AD&C
Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P.

CONCURSO PÚBLICO PARA A FORMAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO À INFRAESTRUTURA DE *BLADES*

CADERNO DE ENCARGOS

Cohesion and Development Agency
Avenida 5 de outubro, n.º 153
1050-053 Lisboa PORTUGAL
Telf: 218 814 000 Fax: 218 881 111
agencia@adcoesao.pt
www.adcoesao.pt



PARTE I

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas do contrato a celebrar na sequência do procedimento de concurso público que tem por objeto a aquisição de serviços de assistência técnica e manutenção à infraestrutura de *blades* de acordo com as especificações técnicas indicadas na parte II do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª Contrato

1. O contrato integra os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
 b) Os esclarecimentos, retificações relativos ao caderno de encargos;
 c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo prestador de serviços;
 f) O clausulado contratual.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pela Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., doravante designada por Agência, I.P., nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo prestador de serviços nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo código prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.



Cláusula 3.ª Prazo contratual

A prestação de serviços inicia-se no dia seguinte ao da data de assinatura do contrato, mantendo-se em vigor por 12 (doze) meses, renovável por iguais períodos, até 31 de dezembro de 2022, sem prejuízo das obrigações acessórias as quais perdurarão para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª Local da prestação dos serviços

A prestação dos serviços será efetuada na sede da Agência, I.P., na Avenida 5 de outubro, 153, em Lisboa, salvo situações previamente acordadas.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I
OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Cláusula 5.ª Obrigações gerais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços, as seguintes obrigações principais:
 a. Executar um serviço de qualidade, em conformidade com o conteúdo do presente Caderno de Encargos, das Especificações Técnicas contidas no mesmo, e da respetiva proposta;
 b. Executar o Trabalho que lhe for adjudicado, tal como descrito nas Parte II- Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 c. Cumprir as condições fixadas para a execução do trabalho;
 d. Sujeitar-se à ação fiscalizadora do Núcleo de Gestão de Recursos Tecnológicos (NGRT) da Unidade de Sistemas de Informação (USI) da Agência, I.P.;
 e. Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido nos trabalhos venha a ter acesso;
 f. Proceder à entrega dos documentos correspondentes ao trabalho, de acordo com os prazos contratualizados;



g. Prestar as informações que forem solicitadas pelo NGRT;
h. Realizar todos os trabalhos enumerados na adjudicação, nas condições de prazo e preço contratados;
i. Disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificação técnico-científica adequada, de forma a garantir uma correta articulação entre o prestador de serviços e os representantes do NGRT.

2. O prestador de serviços fica obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª Conformidade e operacionalidade dos serviços

1. O prestador de serviços obriga-se a entregar à Agência, I.P. os serviços objeto do contrato com as especificações técnicas previstos na parte II do presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante.
2. Os serviços objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de serviços de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos serviços a entregar.
4. O prestador de serviços é responsável perante a Agência, I.P. por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato que existam no momento em que os serviços lhe são entregues.

Cláusula 7.ª Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Agência, I.P. em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 8.ª Dever de sigilo

1. O prestador de serviços obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não

técnica, comercial ou outra, relativa à Agência, I.P., de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. O prestador de serviços obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.

3. O prestador de serviços obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a Agência, I.P. lhe indique para esse efeito.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

5. O dever de sigilo impõe-se, de igual modo, às entidades que assegurem a realização dos trabalhos objeto de subcontratação.

6. Como forma de publicidade dos serviços prestados, o prestador de serviços só poderá fazer referência à Agência, I.P. mediante prévia autorização por escrito.

Cláusula 9.ª Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. Caso a Agência, I.P. venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o prestador de serviços indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 10.ª Proteção de dados pessoais

1. A atividade desenvolvida pelo prestador de serviços e respetivos técnicos, independentemente da natureza da relação contratual, encontra-se sujeita à aplicação do Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), que revoga a Diretiva n.º 95/46/CE, do Parlamento e do Conselho, de 24 de outubro de 1995, relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

prestador de serviços prestador de serviços prestador de serviços

2. As partes ficam desde já autorizados a comunicar o conteúdo do presente contrato, bem como os elementos com ele relacionados, à Comissão Nacional de Proteção de Dados.

3. Em observância pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, os currículos e/ou outros documentos nos quais constem dados pessoais, deverão vir acompanhados do consentimento expresso dos seus titulares, para que a Agência, IP., no âmbito exclusivo do procedimento de contratação pública em apreço, fique habilitada para o tratamento desses dados.

4. Uma vez atingida a finalidade prevista do número anterior, incluindo monitorização do contrato e auditorias decorrentes do procedimento, os dados pessoais serão eliminados, no respeito pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

5. O encarregado da proteção dos dados é a licenciada Ana Paula Figueiredo Duarte com o *email* protecao.dados@adcoesao.pt, para o qual deverão ser remetidas quaisquer questões, sem prejuízo do direito de as apresentar também à entidade reguladora, a Comissão Nacional de Proteção de Dados.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA, I.P.

Cláusula 11.ª Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Agência, I.P. pagará ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, tendo por limite máximo o preço-base fixado no programa do procedimento, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço a pagar pela prestação de serviços inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Agência, I.P., incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. Não há lugar a revisão de preços.

Cláusula 12.ª Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devida(s) pelo Agência, I.P., nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo

de 30 dias após a receção pelo mesmo das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida no final de cada trimestre de prestação de serviços.

3. Em caso de discordância por parte do Agência, I.P. quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar, por escrito, ao prestador de serviços, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. O não pagamento dos valores contestados pelo Agência, I.P. não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do prestador de serviços, devendo, no entanto, o Agência, I.P. proceder ao pagamento da importância não contestada.

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.^{os} 1 a 3, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo prestador de serviços.

6. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao prestador de serviços serão automaticamente suspensos por igual período.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 13.ª Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela Agência, I.P., identificado na cláusula 20.ª.

2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo prestador de serviços.

3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao prestador de serviços que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o prestador de serviços de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento

defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III
MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 14.ª Cessão da posição contratual do prestador de serviços

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do CCP, o prestador de serviços pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da Agência, I.P.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do CCP.
3. A Agência, I.P. deve pronunciar-se sobre a proposta do prestador de serviços no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. Em caso de incumprimento pelo prestador de serviços que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual que antecedeu a celebração do contrato venha a ser indicado pela Agência, I.P., de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do CCP.
5. A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato da Agência, I.P., sendo eficaz a partir da data por este indicada.
6. A subcontratação pelo prestador de serviços depende de autorização da Agência, I.P., nos termos do CCP.

Cláusula 15.ª Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Agência, I.P. pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nomeadamente, por atraso, nos prazos da prestação dos serviços, objeto do contrato. A Agência, I.P. aplicará uma penalidade correspondente a 2 ‰ (dois por mil) do preço contratual por cada dia de atraso.
2. O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a Agência, I.P. decida não proceder à

resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 %.

3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a Agência, I.P. pode exigir-lhe uma pena pecuniária até aos limites indicados no número anterior.
4. Ao valor da pena pecuniária previsto no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente à prestação dos serviços objeto do contrato cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
5. A Agência, I.P. pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Agência, I.P. exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.ª Força maior

1. Não é havida como incumprimento, nem podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 b) Sejam alheias à sua vontade;
 c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato;
 d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra

forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo prestador de serviços das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Agência, I.P. a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o prestador de serviços direito a qualquer indemnização.

Cláusula 17.ª Resolução do contrato por parte da Agência, I.P.

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Agência, I.P. pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços objeto do contrato superior a 30 (trinta) dias ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso em determinada prestação excederá esse prazo.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita comunicada ao prestador de serviços .

3. A Agência, I.P. pode resolver o contrato, através de carta registada com aviso de receção, enviada ao prestador de serviços com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que ocorreria a renovação.

Cláusula 18.ª Resolução do contrato por parte do prestador de serviços

1. O prestador de serviços pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 19.ª Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 20.ª Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre o Agência, I.P. e o prestador de serviços relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico, para os seguintes contatos:

 Agência, I.P.:

 - Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P.
 - Gestor do contrato: João Morgado, Diretor da Unidade de Sistemas de Informação



- Morada: Av. 5 de Outubro, 153
- Telefone n.º +351 218 814 000
- Correio eletrónico: joao.morgado@adcoesao.pt

Prestador de Serviços:

- [*identificação da entidade*]
- [*identificação da pessoa de contacto*]
- Morada: [●]
- Telefone n.º [●]
- Correio eletrónico [●]

2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 21.ª Reprodução de documentação

Qualquer documento ou dado a que o prestador de serviços tenha acesso, direta ou indiretamente, no âmbito da execução do contrato não pode ser reproduzido sem autorização expressa da Agência, I.P., salvo nas situações previstas no presente caderno de encargos.

Cláusula 22.ª Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 23.ª Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 24.ª Obrigações Específicas do Prestador de Serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, o prestador de serviços deve assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços de manutenção dos equipamentos da Agência.
2. Constituem ainda deveres no âmbito dos serviços de manutenção:
 a) Assegurar o normal funcionamento dos equipamentos identificados no **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos, mantendo-os devidamente operacionais;
 b) Reagir a qualquer incidente detetado, minimizando as suas consequências através de adoção de ações necessárias à proteção de pessoas e bens;
 c) Solicitar a intervenção de meios de apoio internos e externos, sempre que necessário;
 d) Efetuar reparações de avarias que ocorram dentro do horário acordado dando apoio aos pedidos dos serviços do NGRT;
 e) Prestar serviços de manutenção com eficácia, eficiência e qualidade, de acordo com os requisitos técnicos e operacionais e cumprindo as normas em vigor;
 f) Eliminar os riscos de ocorrência de falhas que ponham em causa a operacionalidade das instalações e sistemas, a segurança dos utentes e trabalhadores ou riscos para o meio ambiente;
 g) Minimizar perturbações, devidas a intervenções de manutenção, na operação dos serviços da Agência, I.P.;
 h) Garantir a fiabilidade e a disponibilidade permanente e de forma devidamente ordenada e catalogada de toda a informação sob a sua responsabilidade, de modo a permitir ao NGRT o acesso simples e rápido a qualquer dado técnico, bem como o controlo permanente do estado de conservação de cada sistema;
 i) Formação do pessoal relativamente ao funcionamento dos equipamentos identificados no **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos, obrigando-se a implementar o plano de formação constante da proposta adjudicada.
3. Os serviços a prestar no âmbito da manutenção preventiva e corretiva, incluem, designadamente, quando aplicáveis, as seguintes operações:
 a) Planeamento das ações de manutenção preventiva, em coordenação com o NGRT;
 b) Gestão das atividades de manutenção inseridas no âmbito do contrato, através do planeamento e

execução das intervenções programadas previamente, bem como intervenções extraordinárias e fortuitas, em função das prioridades concertadas com o responsável do NGRT, com a preocupação de minimizar a carga dos recursos permanentes e adequar os meios flexíveis em função das necessidades programadas;

c) Disponibilização, na execução dos serviços, de equipas operacionais especializadas equipadas com ferramenta individual e com enquadramento operacional;
d) Desmontagem, montagem, remoção, substituição e colocação no local de equipamentos e sistemas;
e) Transporte de materiais e equipamentos;
f) Limpeza dos locais de trabalho após intervenção;
g) Deteção e reparação de todas as falhas e avarias;
h) Aplicação de todas as peças necessárias ao bom funcionamento do equipamento. Estas peças terão que ser originais e novas;
i) Fornecimento de consumíveis necessários às tarefas de manutenção;
j) Todos os trabalhos necessários à correta execução do objeto do presente contrato
k) Todas as peças e consumíveis de manutenção para execução das alíneas anteriores são da responsabilidade do prestador de serviços.

4. Na realização de todas as atividades necessárias à execução dos serviços a prestar incluem-se ainda os encargos respeitantes a:
 a) Mão-de-obra necessária;
 b) Transporte ou deslocação de pessoal, material e respetivos riscos;
 c) Remoção e reinstalação do equipamento quando o serviço tenha de decorrer nas instalações do fornecedor ou outras;
 d) Remoção e tratamento de todo o tipo de resíduos decorrentes das ações de manutenção.
5. Os serviços de manutenção objeto do presente contrato incluem prevenção contínua, todos os dias do ano, aos equipamentos identificados no **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 25.ª Requisitos Específicos da Prestação de Serviços

Os serviços a prestar devem cumprir os seguintes requisitos:

1. A manutenção preventiva, de acordo com as indicações do fabricante;
2. Manutenção corretiva para repor as condições normais de funcionamento quando se reporta a ocorrência de avarias ou falhas;
3. Fornecimento ou reparação de peças defeituosas, necessárias à resolução das avarias verificadas, assim

como mão-de-obra e deslocações;

4. Correção de erros de software e modificação planeada de parâmetros. Com acesso supervisionado para efetuar diagnóstico e intervenção via remota;
5. Disponibilização de um serviço telefónico de assistência para questões técnica de software, através do Serviço de Apoio ao Cliente, em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas, por dia, e 365 (trezentos e sessenta e cinco) ou 366 (trezentos e sessenta e seis) dias, por ano, com tempo máximo de resposta em 4 (quatro) horas;
6. Deslocação às instalações da Agência, I.P., quando seja determinada essa necessidade para a prestação de assistência técnica;
7. Intervenções corretivas no prazo máximo de 4 (quatro) horas após comunicação expressa por parte da Agência, I.P.;
8. Fornecimento de atualizações do software/*firmware* dos sistemas;
9. Dada a criticidade dos equipamentos da Agência, I.P., deve ser cumprida, no mínimo, a certificação de suporte ***HPE Partner Ready Services Gold***, para garantir que o acesso a licenças e firmware seja feito sem violação de propriedade intelectual do fabricante e para que qualquer intervenção técnica seja feita por técnicos certificados nas tecnologias no âmbito do presente contrato.

Anexo I

Lista do equipamento incluído no contrato de manutenção

Part Number	Qtd	Descrição de Equipamento	Nº de Série
507015-B21	1	HP BLc7000 1PH 6PS10Fan Fl ROHS 16IC Kit	GB89426W65
491332-421	1	HP DL380 G6 E5540 Base EU Svr	CZC00464XT
681844-B21	1	HP BLc7000 CTO 3 IN LCD Plat Enclosure	CZ341549RP
735151-B21	1	HP BL460c Gen8 E5-v2 10Gb FLB CTO Blade	CZ341549RW
735151-B21	1	HP BL460c Gen8 E5-v2 10Gb FLB CTO Blade	CZ341549RR
735151-B21	1	HP BL460c Gen8 E5-v2 10Gb FLB CTO Blade	CZ341549RT
F6Q89AAE	3	HP OV for BL 3yr 24x7 FIO 1 Svr E-LTU	
735151-B21	1	HP BL460c Gen8 E5-v2 10Gb FLB CTO Blade	CZJ503033V
735151-B21	1	HP BL460c Gen8 E5-v2 10Gb FLB CTO Blade	CZJ503033W
P8B31A	4	HP OV w/o iLO 3yr 24x7 FIO Phys 1 LTU	
727021-B21	1	HP BL460c Gen9 10Gb/20Gb FLB CTO Blade	CZ3602WMR4
727021-B21	1	HP BL460c Gen9 10Gb/20Gb FLB CTO Blade	CZ3602WMR6
727021-B21	1	HP BL460c Gen9 10Gb/20Gb FLB CTO Blade	CZ3602WMR8
727021-B21	1	HP BL460c Gen9 10Gb/20Gb FLB CTO Blade	CZ3602WMRA
652605-B21	8	HP 146GB 6G SAS 15K 2.5in SC ENT HDD	0
813198-B21	1	HPE BL460c G9 E5v4 10/20Gb FLB CTO Blade	CZ29020DXG
813198-B21	1	HPE BL460c G9 E5v4 10/20Gb FLB CTO Blade	CZ29020DXH
813198-B21	1	HPE BL460c G9 E5v4 10/20Gb FLB CTO Blade	CZ29020DXF
813198-B21	1	HPE BL460c G9 E5v4 10/20Gb FLB CTO Blade	CZ29020DXD
F6Q89A	4	HPE OV for BL 3yr 24x7 FIO Phys 1Svr Lic	0